



BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Dados: 2025.10.02 12:43:10 -0400'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quinta-feira
02 de Outubro
de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
BRASIL LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal do "INSTITUTO BRASIL LIVRE", associação Privada, sem fins lucrativos, fundada em 05 de dezembro de 2016, situada na Rua Adail Oliveira Rosa, nº 1652, CEP nº 69.317-288, Bairro: Alvorada, nesta cidade Boa Vista – RR, portadora do CNPJ nº 27.102.867/0001-04, que realiza atividades voltadas à cultura e à arte, bem como, de educação profissional de nível tecnológico.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no art. 1º, aplica-se no que couber no âmbito do Município de Boa Vista – RR.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.724, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A NÃO DIVULGAÇÃO DA LOTAÇÃO OU SETOR DE TRABALHO DAS SERVIDORAS QUE ESTEJAM SOB ALCANCE DE MEDIDAS PROTETIVAS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica vedado a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista.

§ 1º A vedação do caput deste artigo incidirá em 48 (quarenta e oito) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência.

Art. 2º O requerimento terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovado caso haja interesse da servidora, mediante nova apresentação de certidão de concessão de medida protetiva.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.725, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE CAÇAMBAS E CATA-ENTULHOS COM FITA FLUORESCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As caçambas e cata-entulhos utilizadas no âmbito do Município de Boa Vista deverão ser sinalizadas com fitas fluorescentes, para fins de maior segurança dos munícipes.

Parágrafo único. A responsabilidade de sinalização com o material descrito no caput é da empresa fornecedora das caçambas e dos cata-entulhos.

Art. 2º A forma e o tamanho das fitas fluorescentes de sinalização das caçambas e cata-entulho serão padronizados e definidos pelos órgãos executivos competentes, seguindo critérios técnicos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Público poderá realizar parcerias públicas e privadas a fim de proceder às adaptações das caçambas e cata-entulhos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista/RR.